



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1515/2002:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal relativo à carreira médica hospitalar 7928

Ministério da Justiça

Portaria n.º 1516/2002:

Altera a Portaria n.º 81/2001, de 8 de Fevereiro, que actualiza a lista das entidades autorizadas a realizarem arbitragens voluntárias institucionalizadas 7928

Ministério da Economia

Portaria n.º 1517/2002:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Património» 7928

Ministérios da Economia e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1518/2002:

Cria e aprova o Regulamento do Programa NEST — Novas Empresas de Suporte Tecnológico 7929

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1519/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale Paraíso, abrangendo

vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Aveiras de Baixo, Azambuja e Vale Paraíso, município da Azambuja. Revoga a Portaria n.º 890/2002, de 27 de Julho . . . 7931

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1520/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação de Setúbal 7931

Portaria n.º 1521/2002:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia ministrado pela Escola Superior de Saúde de Setúbal 7933

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 1522/2002:

Altera a Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, que regula a actividade de transportes em táxi e estabelece o equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automóveis de passageiros 7935

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A:

Aprova o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais e o Regulamento Específico da Cooperação Técnica e Financeira para Aquisição, Beneficiação ou Construção de Sedes e Outras Instalações Culturais 7936

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1515/2002

de 19 de Dezembro

O quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal necessita de ser reajustado na parte respeitante à carreira médica hospitalar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal, aprovado pela Por-

taria n.º 1348/95, de 14 de Novembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 619/96, de 31 de Outubro, 115/97, de 20 de Fevereiro, e 230/2000, de 27 de Abril, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pela Ministra de Estado e das Finanças: *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento, em 5 de Novembro de 2002 — *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública, em 19 de Agosto de 2002. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 12 de Junho de 2002.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior	Médica hospitalar	
		Infeciologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Medicina interna		Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	17
	

.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1516/2002

de 19 de Dezembro

Foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001, a Portaria n.º 81/2001, que de forma sistemática actualiza e enumera todas as entidades adequadamente habilitadas a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Importa, todavia, precisar a realidade jurídica da entidade referida no n.º 9) do n.º 1.º, cuidando assim que do enunciado aí feito não possa resultar qualquer equívoco.

Nestes termos:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, o seguinte:

O n.º 9) do n.º 1.º da Portaria n.º 81/2001, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Associação de Arbitragem Voluntária de Litígios do Sector Automóvel, autorizada, pelo despacho ministerial n.º 532/99, de 23 de Dezembro de 1998, a criar um centro de arbitragem de carácter especializado e de âmbito nacional, tendo como objectivo a resolução de

litígios ocorridos em território nacional relativos à assistência, manutenção e reparação automóvel, à revenda de combustíveis, óleos e lubrificantes, à compra e venda de peças, órgãos ou quaisquer outros materiais destinados a serem aplicados em veículos automóveis e à compra e venda de veículos automóveis novos ou usados.»

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 27 de Novembro de 2002.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1517/2002

de 19 de Dezembro

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2002, aprovado por despacho do Ministro do Equipamento Social de 29 de Junho de 2001, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em

vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Património», com as seguintes características:

Designer: José Brandão/Paulo Falardo;
Fotos:

Rui Cunha (Jerónimos e Alcobaça);
Jorge Barros (Guimarães e Douro);

Dimensão: 30,6 mm×40 mm/80 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 7 de Novembro de 2002;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,28 — Mosteiro dos Jerónimos — 1 000 000;
€ 0,28 — Mosteiro de Alcobaça — 1 000 000;
€ 0,43 — Centro Histórico de Guimarães — 500 000;
€ 0,43 — Alto Douro Vinhateiro — 500 000;
€ 0,54 — Centro Histórico de Guimarães — 500 000;
€ 0,54 — Alto Douro Vinhateiro — 500 000;
€ 0,70 — Mosteiro dos Jerónimos — 350 000;
€ 0,70 — Mosteiro de Alcobaça — 350 000;
Blocos (4×€ 1,25) — 4×60 000.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 27 de Outubro de 2002.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1518/2002 de 19 de Dezembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 17 de Junho, publicada em 26 de Julho, que aprovou o PPCE — Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, delineou e calendarizou um conjunto de medidas dirigidas à criação de condições propícias à consolidação, crescimento e desenvolvimento das empresas estabelecidas em Portugal e ao consequente aumento da competitividade da economia portuguesa.

Neste contexto, surge o Programa NEST — Novas Empresas de Suporte Tecnológico, com o objectivo de traduzir a investigação aplicada desenvolvida em entidades do sistema científico e tecnológico nacional.

Neste sentido, o Programa NEST apoia a criação de empresas de base tecnológica, através da participação no seu capital e de sociedades de capital de risco que irão financiar até 90% do mesmo. O Estado, por via de um fundo de sindicância e capital de risco, participará igualmente no capital destas empresas em proporção equivalente à dos respectivos promotores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Ciência e Ensino Superior, que seja criado e aprovado o Regulamento do Programa NEST, nos termos do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Em 9 de Outubro de 2002.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA NEST NOVAS EMPRESAS DE SUPORTE TECNOLÓGICO

1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define as regras e condições aplicáveis ao Programa NEST — criação, arranque e sustentação de novas empresas de suporte tecnológico.

2 — Para efeitos da presente portaria são «empresas de suporte tecnológico» as empresas que dependem, de forma crítica, de tecnologias avançadas e de desenvolvimento recente.

2.º

Âmbito

São susceptíveis de apoio no âmbito do Programa NEST os projectos baseados em ID&T, visando a concepção, desenvolvimento e produção de novos produtos, serviços, processos ou sistemas produtivos, através da criação, instalação, dinamização, arranque e sustentação de empresas de suporte tecnológico, sob a forma de sociedade anónima, que criem ou desenvolvam um relacionamento com entidades do sistema científico e tecnológico nacional ou que venham a deter um nível tecnológico reconhecidamente avançado em termos nacionais ou internacionais.

3.º

Localização

No âmbito do presente programa, as «empresas NEST» poderão cumulativamente beneficiar dos apoios específicos inerentes à sua instalação em pólos tecnológicos ou parques de ciência e tecnologia, bem como dos que decorrem da realização de projectos de fomento da inovação empresarial e de valorização do empreendedorismo, previstos no actual QCA.

4.º

Promotores

Os promotores de empresas NEST são:

- a) Pessoas singulares ou colectivas que promovam a constituição de uma nova empresa;
- b) Empresas de suporte tecnológico recentemente constituídas e sem actividade significativa.

5.º

Condições de elegibilidade do promotor

1 — Os promotores deverão demonstrar capacidades técnica e de gestão adequadas à prossecução dos objectivos da candidatura.

2 — Na candidatura deverá estar prevista a participação de uma entidade especializada de capital de risco no capital social e na gestão e administração da empresa, a qual deve concretizar-se simultaneamente com a participação do Fundo de Sindicância de Capital de Risco PME — IAPMEI, doravante designado por Fundo.

3 — Os promotores deverão contribuir com pelo menos 5% do capital social da empresa.

6.º

CrITÉRIOS de selecção

A elegibilidade será reconhecida ao projecto sempre que este se afigure consentâneo com o âmbito e objectivos do presente Programa.

7.º

Capital de risco

1 — Para efeitos do presente Programa, consideram-se «entidades especializadas no domínio do capital de risco», doravante designadas «entidades especializadas de capital de risco», as entidades mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de Agosto, e os fundos de investimento de capital de risco, bem como outras entidades como tal consideradas pelo conselho geral do Fundo nos termos do respectivo regulamento de gestão.

2 — O Fundo participará no capital social das empresas NEST, mediante a aquisição de acções, num montante igual ao dos promotores e até 15% do capital social, com o limite máximo de € 375 000.

3 — A entidade especializada de capital de risco participará na parte restante do capital social das empresas NEST.

4 — A entidade especializada de capital de risco pode financiar-se através da emissão de obrigações a tomar pelo Fundo, até um montante igual a 80% da sua participação no capital social das empresas NEST.

5 — As obrigações não vencem juros e são emitidas com um prémio de emissão igual ao valor nominal, sendo amortizáveis em prestações de 10% do total do valor da emissão de obrigações, em 10 semestralidades com início após o período de carência de cinco anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Caso a entidade especializada de capital de risco aliene as participações antes do vencimento previsto para as obrigações, haverá lugar a reembolso antecipado nos termos previstos no regulamento de gestão do Fundo.

7 — A remuneração das obrigações será calculada em função dos resultados do investimento de capital de risco subjacente nos termos previstos no regulamento de gestão do Fundo.

8 — A forma, o prazo e os montantes pelos quais a entidade de capital de risco poderá alienar, a favor dos promotores, as suas participações no capital, bem como a venda de participações no capital social da empresa a terceiros, deverão ser objecto de acordo entre os accionistas.

8.º

Categorias de acções

1 — As acções detidas pela entidade especializada são ordinárias.

2 — As acções detidas pelos promotores são da categoria A, conferindo direitos especiais, nomeadamente o direito ao dobro do dividendo das acções ordinárias até que o montante acumulado da diferença entre o dividendo recebido por estas acções e o dividendo recebido pelo mesmo número de acções ordinárias atinja € 100 000/promotor ao abrigo do regime *de minimis* durante um período de três anos, contados a partir da data de aprovação do primeiro dividendo.

3 — As acções detidas pelo Fundo são da categoria B, não conferindo direito a dividendos.

4 — Os promotores podem, a todo o tempo, adquirir as acções detidas pelo Fundo, pelo respectivo valor nominal.

5 — Pelo menos metade dos dividendos auferidos pelos titulares das acções da categoria A deverá ser aplicada na aquisição de acções da categoria B, pelo respectivo valor nominal.

6 — As acções especiais da categoria A e da categoria B podem ser convertidas em acções ordinárias na proporção de um para um, desde que essa conversão implique sempre o mesmo número de acções de ambas as categorias especiais.

9.º

Entidade gestora

1 — A entidade responsável pela gestão do Programa NEST é a Agência de Inovação.

2 — A entidade gestora poderá criar uma equipa de projecto para acompanhamento do Programa NEST.

10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são abertas e deverão ser apresentadas junto da Agência de Inovação através da entrega de um plano de negócios, bem como do formulário próprio de candidatura, no qual serão referenciadas as entidades especializadas de capital de risco contactadas pelos promotores, na perspectiva da sua participação no projecto.

11.º

Competências

1 — O processo de validação e de apreciação das candidaturas será efectuado pela Agência de Inovação na qualidade de entidade gestora, se necessário com recurso a especialistas de idoneidade reconhecida, no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção das candidaturas.

2 — Caso se afigure necessário dispor de elementos adicionais para a apreciação da candidatura, deverão estes ser solicitados aos promotores, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de entrega da candidatura, relevando para efeitos do prazo constante no número anterior a data de entrega dos novos elementos.

3 — As propostas da Agência de Inovação sobre as candidaturas recebidas serão submetidas a parecer de uma comissão nomeada para o efeito, por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Ciência e do Ensino Superior.

4 — A comissão poderá também reunir com os promotores do projecto e ou dos peritos auscultados e com os representantes das entidades especializadas de capital de risco.

12.º

Atribuição do estatuto de empresa NEST

1 — Às empresas cujas candidaturas forem consideradas elegíveis é atribuído o estatuto de empresa NEST.

2 — A atribuição do estatuto de empresa NEST é homologada por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Ciência e do Ensino Superior.

3 — A decisão mencionada no número anterior é notificada pela Agência de Inovação aos promotores e às entidades especializadas de capital de risco no prazo de 10 dias úteis após o despacho de homologação.

13.º

Outros apoios

1 — A empresa NEST poderá ter acesso automático aos seguintes apoios, desde que preencha os respectivos critérios de elegibilidade:

- a) Apoio à inserção de doutores e mestres nas empresas e nas instituições de I&D;
- b) Apoio no âmbito do Programa QUADROS;
- c) Apoios financeiros à realização de investimentos directamente produtivos, à ID&T e à qualidade no âmbito do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE);
- d) Apoios financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos à Utilização de Propriedade Industrial (SIUPI).

2 — Todos os referidos apoios poderão ser complementados com os decorrentes da instalação da empresa NEST em pólos tecnológicos, parques de ciência e tecnologia, unidades de incubação ou centros de inovação.

14.º

Colaboração institucional

As competências e os procedimentos a observar entre a Agência de Inovação, as entidades especializadas de capital de risco e a entidade representativa do sector, no âmbito do presente Programa, serão objecto de um protocolo a celebrar entre as partes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1519/2002**de 19 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 544-AA/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1052/97, de 14 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vale Paraíso a zona de caça associativa de Vale Paraíso (processo n.º 1220-DGF), situada no município da Azambuja, com uma área de 1080,7970 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

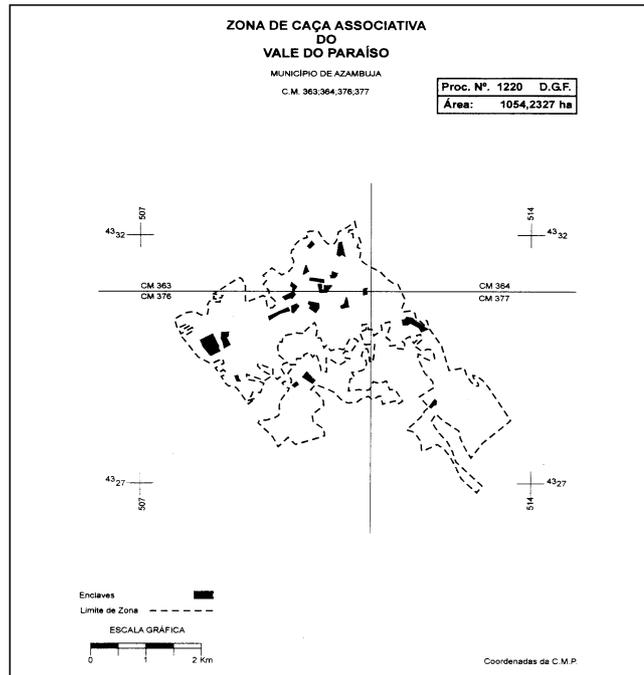
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vale Paraíso (processo n.º 1220-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Aveiras de Baixo, Azambuja e Vale Paraíso, município da Azambuja, com uma área de 1054,2327 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 890/2002, de 27 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2002.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1520/2002**de 19 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tradução e Interpretação de Língua

Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Tradução

e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa, criado pela Portaria n.º 542/97, de 23 de Julho, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, é revogada a portaria nele referida.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 25 de Novembro de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Educação de Setúbal**

Curso de Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comunicação e Expressão	Anual	45	55				
Ciência, Cultura e Sociedade	Anual	45	55				
Metodologia de Pesquisa e Organização da Informação.	Anual	45	55				
Língua Gestual Portuguesa I	Anual		55	60			
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação I.	Anual	30		60			
Introdução à Linguística	Semestral		44				
História e Cultura da Comunidade Surda.	Semestral	45					
Língua Estrangeira	Semestral		44				
Actividades Interculturais	Semestral		33				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Gestual Portuguesa II	Anual		33	120			
Língua e Cultura Portuguesas I	Anual	30	33				
Língua e Cultura Estrangeiras I	Anual	30	33				
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação II.	Anual	30	88				
Linguística da Língua Gestual Portuguesa I.	Semestral		44				
Linguística Portuguesa I	Semestral		44				
Educação Física	Semestral		22	20			
Expressão Dramática	Semestral		22	20			
Audição, Visão e Surdez	Semestral	15	33				
Opção	Semestral		44				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Gestual Portuguesa III	Anual		33	120			
Língua e Cultura Portuguesas II	Anual	30	33				
Língua e Cultura Estrangeiras II	Anual	30	33				
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação III.	Anual	30	88				
Estágio	Anual					140	
Linguística da Língua Gestual Portuguesa II.	Semestral		44				
Linguística Portuguesa II	Semestral		44				
Ética e Deontologia I	Semestral	45					
Opção	Semestral		44				

ANEXO II

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação de Setúbal

Curso de Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Gestual Portuguesa IV	Anual		33	120			
Língua e Cultura Portuguesas III	Anual	30	33				
Língua e Cultura Estrangeiras III	Anual	30	33				
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação IV.	Anual	30	88				
Linguística da Língua Gestual Portuguesa III.	Semestral		44				
Linguística Portuguesa III	Semestral		44				
Ética e Deontologia II	Semestral	45					
Seminário Interdisciplinar	Semestral	15			30		
Opção	Semestral		44				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Língua Gestual Portuguesa V	Anual		33	80			
Língua e Cultura Estrangeiras IV	Anual	30	33				
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação V.	Anual		33	80			
Estágio	Anual					360	
Linguística Comparada	Semestral	30	33				

Portaria n.º 1521/2002

de 19 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da

Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

Os anexos da Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia ministrado pela Escola Superior de Saúde de Setúbal, passam a ter a redacção constante dos anexos da presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 25 de Novembro de 2002.

ANEXO I

(Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro — alteração)

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Fisioterapia****1.º ciclo****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomofisiologia I	1.º semestre	60	75				
Estudos do Movimento Humano I	1.º semestre	60	30				
Ética	1.º semestre	40	10				
Introdução à Fisioterapia	1.º semestre	15	45				
Métodos de Pesquisa de Informação	1.º semestre			30			
Psicologia da Comunicação Interpessoal	1.º semestre	30	15				
Anatomofisiologia II	2.º semestre	60	45				
Educação Clínica I	2.º semestre					90	
Estudos do Movimento Humano II	2.º semestre	40	20				
Fisioterapia e Disfunção do Movimento	2.º semestre	20	40				
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	30	15				
Socioantropologia da Saúde	2.º semestre	30	15				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epidemiologia	1.º semestre	20	10				
Estatística I	1.º semestre	30		30			
Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratórias	1.º semestre	50	25				
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas	1.º semestre	60	30				
Meios Físicos e Terapêuticos I	1.º semestre	30	15				
Terapia Manual I	1.º semestre	30	75				
Educação Clínica II	2.º semestre					120	
Fisioterapia em Condições Neurológicas	2.º semestre	40	20				
Investigação I	2.º semestre	30		15			
Meios Físicos e Terapêuticos II	2.º semestre	15	45				
Terapia Manual II	2.º semestre	10	20				
Terapia pelo Movimento I	2.º semestre	20	40				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Educação Clínica III	1.º semestre	40	20			120	
Fisioterapia em Populações Específicas I	1.º semestre						
Fisioterapia: Teoria e Prática	1.º semestre	15	90				
Intervenção Comunitária em Fisioterapia	1.º semestre						
Pedagogia	1.º semestre	30	15				
Terapia Manual III	1.º semestre	10	20				
Terapia pelo Movimento II	1.º semestre	15	45	10			
Deontologia Profissional	2.º semestre	35					
Educação Clínica IV	2.º semestre	15	15	40	240		
Estatística II	2.º semestre						
Estudos de Caso em Fisioterapia I	2.º semestre		20				
Projecto de Investigação I	2.º semestre		60				

ANEXO II

(Portaria n.º 1114/2000, de 28 de Novembro — alteração)

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde**

Curso de Fisioterapia

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Área Opcional	1.º semestre	60	30			150	
Educação Clínica V	1.º semestre						
Estudos de Caso em Fisioterapia II	1.º semestre	20	20	40			
Fisioterapia em Populações Específicas II	1.º semestre						
Gestão em Saúde	2.º semestre	30					
Projecto de Investigação II	2.º semestre		60				
Educação Clínica VI	2.º semestre		15	30	150		
Estudos de Caso em Fisioterapia III	2.º semestre						
Projecto de Investigação III	2.º semestre		150				
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	30	15				

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Portaria n.º 1522/2002**

de 19 de Dezembro

A Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, veio regulamentar o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, no que respeita a características e normas de identificação dos veículos a utilizar na actividade de transportes em táxi.

Porque algumas das regras nela consignadas se vieram a considerar de difícil aplicação prática, na medida em que o seu carácter inovador em conjugação com o período de tempo para adaptação dos transportadores

foi considerado curto, em especial nos locais onde este modo de transporte tem níveis de procura reduzidos, foi, através da Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, prorrogado o prazo para que os veículos licenciados para o transporte em táxi ficassem equipados com taxímetro, dispositivo luminoso e distintivo identificador da licença.

Constando-se agora que a oferta no mercado daqueles dispositivos tem sido exígua e que tem havido dificuldades na certificação, acha-se necessário prorrogar uma vez mais o prazo a partir do qual se tornará obrigatório o uso dos referidos dispositivos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Trans-

portes e Habitação, que o n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, passe a ter a seguinte redacção:

«6.º

Normas transitórias

1 — Até 31 de Dezembro de 2003, todos os veículos licenciados para o transporte em táxi devem estar equipados com taxímetro, dispositivo luminoso e distintivo identificador da licença, a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da presente portaria, respectivamente.

2 —

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*, em 19 de Novembro de 2002.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A

Decorridos quatro anos sobre a aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril, que aprovou o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais e o Regulamento Específico da Cooperação Técnica e Financeira para Aquisição, Beneficiação ou Construção de Sedes e Outras Instalações Culturais, é possível avaliar a sua aplicação e os problemas que se colocaram aos promotores e à Administração.

Da avaliação realizada resulta necessária a introdução de algumas alterações aos referidos Regulamentos, tendo em consideração a elaboração dos planos anuais de actividades dos agentes culturais e correspondendo aos ritmos da gestão associativa.

É adoptado um período único alargado de apresentação de candidaturas e é reduzido o prazo para avaliação pelas comissões de apreciação; passa a existir um momento anterior à análise das comissões, em que as candidaturas são conferidas, e aceites ou excluídas, em função da apresentação da documentação exigida e da verificação de que o candidato deu cumprimento a projectos anteriormente apoiados.

É criado um curto período suplementar para apresentação de projectos de excepcional interesse que, por motivos devidamente fundamentados, não tenham podido ser apresentados dentro do prazo normal.

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovados o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais e o Regulamento Específico da Cooperação Técnica e Financeira para Aquisição, Beneficiação ou Construção de Sedes e Outras

Instalações Culturais, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, que constam em anexo ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, no Corvo, em 19 de Setembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE APOIOS A ACTIVIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios a actividades culturais criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios são concedidos, através de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento e subsídios, aos agentes, individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira e contratos de financiamento

Artigo 3.º

Forma

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento são reduzidos a escrito e subscritos pelo secretário regional competente em matéria de cultura e pelos particulares promotores das actividades que constituírem o seu objecto.

2 — O secretário regional competente em matéria de cultura pode delegar no director regional da Cultura a competência referida no número anterior.

3 — Os particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

Artigo 4.º

Duração

Os contratos têm a duração correspondente à consecução do projecto ou programa a desenvolver, podendo abranger mais de um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a formação, artes dramáticas, artes plásticas, literatura, música, aquisição ou recuperação de instrumentos e de trajes ou fardamentos, em função da natureza da actividade ou das disponibilidades orçamentais.

Artigo 5.º

Cláusulas dos contratos

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver;
- b) Instalações, equipamentos e meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- c) Datas de início e termo dos projectos ou actividades;
- d) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas.

2 — Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 6.º

Iniciativa

1 — O processo de atribuição de apoios às actividades culturais, em qualquer das suas modalidades, inicia-se com a entrega na Direcção Regional da Cultura de um formulário de modelo aprovado por despacho do secretário regional competente em matéria de cultura, devidamente preenchido, acompanhado de um documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento discriminado.

2 — Cada candidato só pode concorrer a uma das modalidades de apoio previstas no artigo 2.º do presente diploma.

3 — Quando estiver em causa a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, a Direcção Regional da Cultura pode convidar entidades com perfil e credibilidade adequados a apresentarem a sua candidatura para executarem projectos ou programas constantes do plano de acções do Governo Regional, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 7.º

Formulário

O formulário deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Resumo do currículo, tratando-se de pessoa singular, ou relatório sucinto das actividades já desenvolvidas, se for pessoa colectiva;
- c) Descrição sumária do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) Meios necessários;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios pretendidos da administração regional;
- g) Datas de início e termo do projecto ou actividade.

Artigo 8.º

Documento descritivo da actividade

1 — O documento descritivo da actividade referido no n.º 1 do artigo 6.º deve conter todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Região.

2 — No pedido de apoio para teatro e dança é necessária a indicação do currículo pormenorizado do grupo, da sua natureza de independente ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios, currículo do encenador, ensaiador ou director e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando o respectivo texto ou guião.

3 — O pedido de apoio para edição de obras de cariz cultural carece da indicação do título, currículo pormenorizado do autor, indicação do suporte de edição (livro, *cassette* áudio, *cassette* vídeo, CD ou outro) e tiragem, anexando o original em suporte adequado.

4 — Quando o pedido de apoio envolver a aquisição de instrumentos musicais, deve ser indicada a quantidade e designação, com definição de prioridades, o número de instrumentistas que os utilizarão e a quantidade, designação e estado de conservação dos instrumentos existentes.

5 — Se o pedido de apoio envolver a aquisição de fardamentos ou trajes, devem ser descritas e quantificadas as peças pretendidas, anexando-se fotografia ou desenho das mesmas, o número de elementos do grupo e quantidade e estado de conservação dos fardamentos ou trajes existentes.

6 — Estando em causa a frequência de cursos, *ateliers*, seminários, congressos ou conferências, os candidatos devem incluir o currículo pormenorizado, o currículo dos formadores e o programa e conteúdos da formação.

7 — Sempre que os projectos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objectivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem e o destino e o programa e datas da sua realização.

Artigo 9.º

Seleção de candidaturas

1 — As candidaturas, antes de serem remetidas às comissões de apreciação, são verificadas pelos serviços da Direcção Regional da Cultura, no prazo de 15 dias úteis a contar do termo do período de candidatura, em relação aos seguintes aspectos:

- a) Formulário de candidatura correctamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida;

- b) Eventual incumprimento por parte do candidato de projectos anteriormente apoiados, sem que tenha tido justificação plausível e aceite pelo director regional da Cultura.

2 — A Direcção Regional da Cultura notificará os candidatos para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, corrigirem as anomalias detectadas.

3 — Findo o prazo acima referido, se os candidatos não tiverem corrigido as anomalias detectadas, as candidaturas são excluídas por despacho do director regional da Cultura.

Artigo 10.º

Comissões de apreciação

1 — As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes, nomeados, por despacho conjunto dos secretários regionais competentes em matéria de finanças e cultura, de entre pessoas de reconhecido mérito nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

2 — Os elementos de uma comissão podem integrar comissões de outros domínios, desde que o seu mérito seja também reconhecido nessas áreas.

3 — Os membros das comissões são remunerados por cada parecer que subscrevam, em montante a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no n.º 1.

Artigo 11.º

Reuniões

1 — As comissões reúnem mediante convocatória do director regional da Cultura, no local por este designado.

2 — Apreciadas as candidaturas, as comissões elaboram um parecer fundamentado para cada processo, incidindo sobre sua qualidade e interesse para a Região, concluindo com a proposta de concessão de apoio.

3 — A direcção regional da Cultura assegura às comissões o apoio administrativo necessário.

Artigo 12.º

Critérios de apreciação

1 — A apreciação do interesse para a Região das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- b) Capacidade de realização, a inferir do currículo e de actividades já desenvolvidas pelo candidato e ou por terceiros envolvidos;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios, designadamente das autarquias e de mecenas;
- d) Interesse do público;
- e) Outros, expressamente indicados pelas comissões.

2 — Compete às comissões ponderar os factores de apreciação geral.

3 — Quando o número de candidaturas o justificar, o director regional da Cultura solicita às comissões que atribuam uma classificação numérica que permita ordenar as prioridades dos apoios.

4 — Cabe ao secretário regional competente em matéria de cultura a decisão final sobre os quantitativos dos apoios, tendo em consideração os pareceres e propostas das comissões de apreciação e as disponibilidades orçamentais.

Artigo 13.º

Prazos

1 — As candidaturas relativas à celebração de contratos de cooperação técnica e financeira e de contratos de financiamento devem ser apresentadas durante o período de 1 de Novembro a 31 Janeiro, abrangendo as actividades a desenvolver em cada ano civil.

2 — De 1 a 15 de Junho podem ser apresentadas candidaturas exclusivamente a subsídios para projectos considerados de excepcional interesse cultural, de abrangência regional e relativos a áreas de reconhecida carência no arquipélago, que por razões imponderáveis não tenham podido ser apresentados no período normal de candidaturas, cabendo ao director regional da Cultura a decisão do seu envio à respectiva comissão de apreciação.

3 — Na 1.ª quinzena do mês anterior ao período de candidatura, a Direcção Regional da Cultura manda publicar um anúncio em, pelo menos, um jornal de cada uma das cidades de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, com referência às áreas dos apoios.

4 — As comissões de apreciação emitem os seus pareceres no prazo de 60 dias a contar do termo do período de candidatura, à excepção da respeitante a edições de obras de cariz cultural, cujo prazo é de 90 dias.

5 — A decisão do secretário regional competente em matéria de cultura é tomada no prazo de 15 dias úteis.

6 — Nos 20 dias úteis subsequentes, os candidatos são notificados da decisão tomada e, se for o caso, da data e local da assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV

Concessão dos apoios

Artigo 14.º

Atribuição dos apoios

1 — Os despachos de autorização dos apoios definem a natureza, montante e eventual calendarização do pagamento dos mesmos, sob proposta do director regional da Cultura.

2 — Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural e no Plano da Região.

3 — Os apoios financeiros a atribuir aos candidatos que tenham apresentado uma actividade regular no ano anterior podem ser pagos, a título excepcional, antes do início da execução das actividades, não podendo exceder 75% do total atribuído.

4 — Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem sempre mencionar em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Direcção Regional da Cultura, mediante a aposição do logótipo.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO, BENEFICIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE SEDES E OUTRAS INSTALAÇÕES CULTURAIS.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a actividades culturais criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios são concedidos, através de contratos de cooperação técnica e financeira, aos agentes individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira

Artigo 3.º

Forma

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira são reduzidos a escrito e subscritos pelo secretário regional competente em matéria de cultura e pelos particulares promotores das obras que constituírem o seu objecto.

2 — O secretário regional competente em matéria de cultura pode delegar no director regional da Cultura a competência referida no número anterior.

3 — Os particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

Artigo 4.º

Duração

Os contratos têm a duração correspondente às obras a executar, podendo abranger mais de um ano civil, em função da dimensão das mesmas ou das disponibilidades orçamentais.

Artigo 5.º

Cláusulas dos contratos

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A,

de 4 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada do objecto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- b) Montante do investimento;
- c) Comparticipação financeira da administração regional e seu escalonamento anual;
- d) Comparticipação financeira da entidade interessada e de terceiros e seu escalonamento anual;
- e) Datas de início e termo da execução das obras.

2 — Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO III

Processo e concessão dos apoios

Artigo 6.º

Remissão

1 — São aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a actividades culturais as regras contidas nos capítulos III e IV do Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais, com ressalva das que se refiram especificamente a outros tipos de apoios, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2 — O documento descritivo da actividade deve indicar se o candidato dispõe de sede ou instalações próprias, qual o seu estado e condições e utilização actual e futura das mesmas, anexando projecto subscrito por técnico abalizado e parecer da câmara municipal.

3 — As comissões de apreciação são integradas por pessoas de reconhecido mérito em matéria de património arquitectónico, engenharia, arquitectura ou outras correlacionadas.

4 — Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

- a) Tratando-se de aquisição, 50% do respectivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem;
- b) Tratando-se de beneficiação, 75% do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem, e 75% do custo de aquisição de equipamentos cénico, de som ou de luz;
- c) Tratando-se de construção, 30% do custo dos materiais.

5 — Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no Plano da Região.

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
<i>Diário da Assembleia da República</i>	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

¹ Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
 Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64